



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL STRICTO SENSU EM MATEMÁTICA DO CEFET-MG

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA, DO ESCOPO E DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regulamento disciplina, no âmbito do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)**, o Programa de Pós-Graduação Profissional *Stricto Sensu* em Matemática.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação Profissional *Stricto Sensu* em Matemática compreende o curso de **Mestrado Profissional *Stricto Sensu* em Matemática em Rede Nacional no CEFET-MG (PROFMAT)**.

Art. 3º - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, coordenado pela **Sociedade Brasileira de Matemática (SBM)** e integrado por instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema **Universidade Aberta do Brasil (UAB)**.

§ 1º - O PROFMAT, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Matemática.

§ 2º - O CEFET-MG é uma instituição que integra a Rede Nacional.

Art. 4º - O PROFMAT tem por objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º - A organização e funcionamento deste Programa obedecem as normas aprovadas pelo **Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)** do CEFET-MG, bem como as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único - O PROFMAT Nacional tem um Regimento Geral que foi elaborado pela SBM, este Programa no CEFET-MG deve obedecer as normas estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 6º - O PROFMAT no CEFET-MG conta com as áreas de concentração: Álgebra, Análise Matemática, Ensino de Matemática, Topologia, Geometria, Matemática Aplicada, Probabilidade e Estatística.

CAPÍTULO 3 - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - A coordenação das atividades do PROFMAT em âmbito nacional é composta pelo Conselho Gestor e pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor e a Comissão Acadêmica Nacional são comissões definidas nos Artigos 4º e 6º do Capítulo II do Regimento Geral do PROFMAT e são nomeados pelo Conselho Diretor da SBM.

Art. 8º - A coordenação, a administração e a supervisão do PROFMAT no CEFET-MG serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

exercidas pelo **Colegiado do Programa**.

§ 1º - No âmbito do CEFET-MG, o **Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)** é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado do Programa.

§ 2º - O Colegiado do Programa exerce o papel de Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT no CEFET-MG junto a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT.

Art. 9º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional Stricto Sensu em Matemática disporá de uma Secretaria própria.

Parágrafo Único - A Secretaria da Coordenação do Programa é responsável pela centralização do expediente administrativo que se fizer necessário para a execução e o acompanhamento das atividades do Programa.

Art. 10 - O Colegiado do Programa do PROFMAT no CEFET-MG será constituído por:

I - 01 (um) Coordenador do Programa, como membro nato e seu presidente;

II - 03 (três) Representantes dos Docentes, escolhidos mediante eleição direta dentre seus pares;

III - 01 (um) Representante dos Discentes, escolhido mediante eleição direta dentre o corpo de alunos regulares do PROFMAT no CEFET-MG.

§ 1º - Cada membro do Colegiado do Programa terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§ 2º - O mandato dos Representantes Docentes no Colegiado do Programa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - São elegíveis para representantes docentes do colegiado do programa docentes com credenciamento integral no programa, nos termos descrito no Capítulo 4 deste regimento.

§ 4º - O mandato do Representante dos Discentes no Colegiado do Programa será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 5º - São elegíveis para Representantes Discentes no Colegiado do Programa alunos Regularmente Matriculados no Programa.

Art. 11 - O Coordenador do Programa e o Subcoordenador serão escolhidos mediante eleição direta, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Coordenador do Colegiado do Programa e o Subcoordenador deverão ser docentes com Credenciamento Integral do Programa.

§ 2º - Terão direito a voto nas eleições diretas previstas no *caput* deste artigo todos os docentes com Credenciamento Integral no Programa, nos termos descrito no Capítulo 4 deste regimento.

Art. 12 - O Subcoordenador do Programa substituirá o Coordenador em seus impedimentos, o auxiliará no exercícios das suas funções, e será seu suplente no Colegiado do Programa.

§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador do Programa, o Subcoordenador assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

§ 2º - Novas eleições devem ser realizadas em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data de vacância do cargo e sua convocação deve anteceder a data da eleição em pelo menos 30 (trinta) dias.

Art. 13 - A eleição dos membros do Colegiado do Programa será convocada, pelo coordenador,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

§ 1º - Caso um membro do Colegiado do Programa, se desligue antes do término de seu mandato, será eleito outro membro, e respectivo suplente, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Caso o suplente de membro do Colegiado do Programa, se desligue antes do término de seu mandato, será eleito outro suplente para o membro do Colegiado do Programa.

Art. 14 - O funcionamento do Colegiado do Programa seguirá o estabelecido, no que couber, no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

Art. 15 - Compete ao Colegiado do Programa:

I - Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT no CEFET-MG;

II - Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no Controle Acadêmico do PROFMAT (SCA) as informações relativas à execução do PROFMAT no CEFET-MG, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

III - Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES;

IV - Designar a Comissão de Seleção de Novos Alunos para o Programa;

V - Coordenar os processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de novos alunos no Programa;

VI - Homologar os resultados do processo de seleção de novos alunos;

VII - Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada;

VIII - Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação didático acadêmica;

IX - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

X - Coordenar a aplicação no CEFET-MG de todos os Exames Nacionais determinados pela Comissão Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;

XI - Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;

XII - Propor, a cada período, a distribuição de carga didática entre os membros do Corpo Docente;

XIII - Propor, aprovar e encaminhar ao CPPG, para aprovação, o calendário escolar anual do Programa;

XIV - Designar banca examinadora para julgamento de Dissertação de Mestrado;

XV - Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

XVI - Analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para conclusão de Dissertação de Mestrado, em casos especiais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- XVII - Propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XVIII - Aprovar convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa e encaminhar à CPPG para homologação;
- XIX - Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- XX - Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático acadêmica, pertinentes ao Programa;
- XXI - Analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Programa;
- XXII - Orientar e coordenar as atividades acadêmicas do Programa;
- XXIII - Estabelecer normas, procedimentos e critérios para credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes e orientadores, em consonância com as regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFMAT;
- XXIV - Credenciar e descredenciar os membros do Corpo Docente do Programa;
- XXV - Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXVI - Estabelecer as normas específicas do Programa, submetendo-as à aprovação do CPPG;
- XXVII - Propor e aprovar alterações neste Regulamento, submetendo-as ao CPPG para homologação;
- XXVIII - Representar o Programa junto ao órgão competente do CEFET-MG, nos casos de infração disciplinar;
- XXIX - Propor à CPPG medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XXX - Aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do Programa solicitados pela DPPG ou por agências externas de fomento;
- XXXI - Reunir-se, periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG;
- XXXII - Exercer as demais atribuições estabelecidas nesse Regulamento;
- XXXIII - Julgar, em primeira instância, os casos omissos neste Regulamento; e
- XXXIV - Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CPPG.

Art. 16 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- III - Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do Programa, em situações de emergência;
- IV - Coordenar e supervisionar a realização das atividades acadêmicas do Programa;
- V - Delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico administrativa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- VI - Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Acadêmica;
- VII - Encaminhar os processos e deliberações da Comissão Acadêmica às autoridades competentes;
- VIII - Encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependam de aprovação dos mesmos;
- IX - Remeter à DPPG, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento;
- X - Representar o Programa perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG;
- XI - Tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado do Programa, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao Programa;
- XII - Assinar os documentos de registro e controle acadêmico do Programa e assinar, conjuntamente com o Diretor da DPPG e o Diretor Geral do CEFET-MG, os diplomas de conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Matemática;
- XIII - Exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;
- XIV - Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- XV - Exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regulamento; e
- XVI - Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado do Programa ou por outros órgãos.

CAPÍTULO 4 - DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 17 - O corpo docente do PROFMAT no CEFET-MG é constituído por professores tendo a titulação de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º - Para atuar como docente no PROFMAT, os professores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em resolução exarada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O credenciamento de um professor poderá ser realizado, a juízo do Colegiado do Programa, nas seguintes modalidades:

I - Credenciamento Integral no Programa: o professor poderá exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e administração no Programa;

II - Credenciamento Parcial no Programa: o professor poderá exercer apenas as atividades definidas no ato de seu credenciamento pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A solicitação de credenciamento inicial de um docente do PROFMAT deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, para apreciação e aprovação.

Art. 18 - O Colegiado do Programa definirá normas para o credenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa.

Art. 19 - O Colegiado do Programa designará um Docente Orientador para cada discente regular do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20 - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I. Assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na condução de sua formação pós-graduada;
- II. Aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
- III. Orientar o discente na elaboração e na execução de sua Dissertação de Mestrado; e
- IV. Exercer as demais atividades e ele atribuídas neste regulamento.

Art. 21 - Por proposta do Orientador e mediante aprovação do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação acadêmica por docente portador do título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes do CEFET-MG, que assistirá o discente na elaboração da dissertação.

Art. 22 - O orientador poderá ser substituído, caso haja interesse de uma das partes, desde que devidamente justificado, e após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 - O Orientador poderá orientar, no máximo, 06 (seis) alunos regulares do Programa.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO 5 - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 24 - Poderão ser admitidos no PROFMAT os diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso, coordenado e elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, consiste num único exame versando sobre um programa de conteúdo matemático, realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, as datas e os horários de aplicação, o número de vagas no Programa, e os critérios de correção serão definidos pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º - A seleção dos candidatos aprovados se dará pela classificação no Exame Nacional de Acesso, até o limite do número de vagas oferecidas pelo Programa.

Art. 25 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Programa levará em consideração, dentre outros, os seguintes critérios:

- I. Capacidade de orientação dos docentes do Programa;
- II. Fluxo de entrada e saída de alunos regulares; e
- III. Capacidade das instalações físicas da instituição.

Art. 26 - A admissão de novos alunos para o Programa será feita na categoria de alunos regulares ou de alunos especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação no Exame Nacional de Acesso.

§ 2º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do Programa, têm matrículas isoladas em uma ou mais disciplinas do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

§ 3º - Somente os alunos regulares são candidatos ao título Mestre em Matemática, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

CAPÍTULO 6 - DA MATRÍCULA DO ALUNO REGULAR

Art. 27 - O aluno regular do Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas e atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º - O Colegiado do Programa deverá apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos alunos regulares.

§ 2º - Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do Programa, poderão ser apreciados, pelo Colegiado do Programa, requerimentos de matrícula protocolizados fora de prazo.

§ 3º - Todo aluno regular deverá, em cada período eletivo, manter matrícula em disciplina ou atividade do Programa.

§ 4º - O aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do Programa e considerado como aluno desistente.

§ 5º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais no Registro Escolar.

§ 6º - O estudante não poderá se matricular simultaneamente em mais de um Programa de Pós-Graduação no CEFET-MG.

§ 7º - Não será permitido o trancamento total de matrícula.

Art. 28 - O aluno regular, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a data de início do respectivo semestre letivo.

§ 1º - O requerimento de trancamento de matrícula em disciplina deverá ser protocolado pelo aluno junto a Secretaria do Programa e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O Colegiado do Programa deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final para apresentação dos mesmos.

§ 3º - O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina durante o Curso de Mestrado.

Art. 29 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO 7 - DO REGIME DIDÁTICO

Seção 1 - Das Disciplinas do Programa

Art. 30 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos ou outros métodos didáticos.

Art. 31 - As disciplinas do Programa são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas e Dissertação de Mestrado, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º - A cada ano as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em três períodos letivos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional.

§ 3º - As disciplinas nos Períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, serão ministradas em regime presencial. As demais disciplinas serão semipresenciais.

Art. 32 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

§ 1º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo o conceito D, como descrito no Artigo 35 e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2º - É vetado o abono de faltas.

Art. 33 - O aproveitamento de créditos obtidos em programas PROFMAT de outras instituições será aceito se houver aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º - Só serão aceitos os créditos correspondentes a disciplinas cursadas em data anterior ao ingresso do aluno no Programa no CEFET-MG.

§ 2º - Deve se respeitar o máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários para obtenção do Mestrado no Programa.

§ 3º - Somente disciplinas cursadas a menos do que 05 (cinco) anos poderão ser aproveitadas.

§ 4º - Somente disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas.

§ 5º - O pedido de aproveitamento deve ser encaminhado ao Colegiado do Programa.

Art. 34 - É vedado o aproveitamento de créditos obtidos em programas de pós-graduação *Lato Sensu* ou em programas *Stricto Sensu* distintos do PROFMAT.

Seção 2 - Do Rendimento Escolar

Art. 35 - O rendimento escolar dos alunos do Programa será expresso em notas, conceitos e significados, de acordo com a tabela abaixo.

NOTA	CONCEITO	SIGNIFICADO
De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Ótimo
De 70 a 79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 40 a 59	E	Frac
De 00 a 39	F	Insuficiente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 36 - O docente responsável por uma disciplina ou atividade deverá entregar o Diário de Classe da respectiva disciplina ou atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fim do semestre letivo.

Parágrafo Único - O docente que não cumprir esse prazo estará sujeito a sanções definidas pelo Colegiado do Programa, podendo ser afastado temporariamente ou descredenciado do Programa.

Art. 37 - O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um **Coefficiente de Rendimento (CR)**, calculado como a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o número de créditos da mesma.

Parágrafo Único - O CR é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas cursadas no próprio Curso e aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.

Seção 3 - Da Duração dos Cursos

Art. 38 - O período de integralização do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional no CEFET-MG será contado a partir da data de início das atividades letivas referentes ao semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso.

§ 1º - O período de integralização do Curso se encerrará na data de Defesa Pública da Dissertação de Mestrado do aluno.

§ 2º - O período de integralização do Curso terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - A critério do Colegiado do Programa, o período de integralização do Curso poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de até 06 (seis) meses, com a anuência explícita do Orientador.

Seção 4 - Do Exame Nacional de Qualificação

Art. 39 - O Exame Nacional de Qualificação consistirá num único exame, realizado duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 1º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação no CEFET-MG é responsabilidade do Colegiado do Programa.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, as datas e os horários de aplicação da prova e, os critérios de aprovação são definidos pelo Conselho Gestor.

§ 3º - O discente deve, obrigatoriamente, realizar o Exame Nacional de Qualificação imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

§ 4º - Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

CAPÍTULO 8 - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 40 - Os discentes classificados no Exame Nacional de Acesso que sejam professores em exercício em sala de aula das redes públicas de ensino poderão ser contemplados com bolsas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

estudo da **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)**.

§ 1º - O valor e o número de bolsas disponíveis serão definidos por portaria da CAPES, que será divulgada pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT. A quota de bolsas do CEFET-MG será designada pelo Conselho Gestor.

§ 2º - A distribuição das bolsas de estudos, em consonância com os requisitos determinados pela CAPES, se dará pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso.

§ 3º - A manutenção da bolsa de estudos de cada discente estará condicionada à execução, em cada período letivo, de duas disciplinas ou da dissertação, exceto em circunstâncias excepcionais a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º - A bolsa de estudos será cancelada em caso de duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

CAPÍTULO 9 - DA DISSERTAÇÃO

Art. 41 - Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de Mestre em Matemática, deverá preparar e defender uma dissertação, e nela ser aprovado.

Art. 42 - O tema sobre o qual a dissertação será desenvolvida será definido de comum acordo entre o orientador e o estudante, devendo abordar um tema ligado ao conteúdo do Programa e em consonância com os objetivos do mesmo.

Art. 43 - Para ser admitido à Defesa de Dissertação de Mestrado, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Ter integralizado o total de créditos em disciplinas requeridos para a obtenção do título de Mestre em Matemática;
- II - Ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação do PROFMAT; e
- III - Ter cumprido as demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 44 - O Orientador do candidato à defesa da Dissertação de Mestrado deverá solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias à defesa, encaminhando:

- I. Requerimento de constituição de banca examinadora;
- II. Solicitação de agendamento da sessão de Defesa Pública da Dissertação de Mestrado;
- III. Exemplar da Dissertação de Mestrado a ser submetido à banca examinadora.

Art. 45 - O Colegiado do Programa estabelecerá normas quanto ao formato de apresentação da Dissertação de Mestrado.

Art. 46 - É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.

Art. 47 - A banca examinadora da Dissertação deverá ser integrada por no mínimo 3 (três) membros, sendo constituída por:

- I. O orientador do aluno, como seu Presidente;
- II. 01 (um) ou mais professor(es) externo(s) a Instituição;
- III. 01 (um) ou mais professor(es) credenciado(s) no próprio programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 48 - Na hipótese de coorientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de contabilização, do número mínimo de integrantes previstos.

Art. 49 - Será considerado aprovado na Defesa Pública da Dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º - Da sessão de Defesa Pública da Dissertação de Mestrado será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 2º - A aprovação da Dissertação de Mestrado será formalizada mediante preenchimento e assinatura de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação da Dissertação de Mestrado.

Art. 50 - A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue a Secretaria do Programa, no prazo de 02 (dois) meses, após a data da defesa.

§ 1º - O aluno também deverá entregar a versão final de sua dissertação, idêntica a versão impressa, por meio eletrônico em formato *Portable Document Format* (PDF).

§ 2º - O não cumprimento desta exigência implicará na extinção do direito ao título.

Art. 51 - No caso de insucesso na defesa da Dissertação, o Colegiado do Programa poderá, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitando o período máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO 10 - DA DIPLOMAÇÃO DO ALUNO CONCLUINTE

Art. 52 - Para obter o título de Mestre em Matemática, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

- I - Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II - Ter sido aprovado em 02 (duas) disciplinas eletivas definidas no Catálogo de Disciplinas;
- III - Ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- IV - Ter sido aprovado na Defesa Pública de Dissertação de Mestrado;
- V - Entregar, no prazo estabelecido, os exemplares finais da Dissertação de Mestrado, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas pela Banca Examinadora;
- VI - Ter a versão final da Dissertação de Mestrado inserida no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pelo Colegiado do Programa.

Art. 53 - São condições para expedição do Diploma de Mestre em Matemática:

- I - Comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências desse Regulamento;
- II - Remessa à **Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA)**, de:
 - a) Histórico escolar do aluno concluinte assinado pelo Coordenador do Programa, contendo os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:
 - I - Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

II - Data da admissão ao Curso de Mestrado;

III - Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - Data de aprovação no exame de qualificação;

V - Data da aprovação da Dissertação de Mestrado, e composição da respectiva banca examinadora;

VI - Nome do docente orientador e coorientadores, se houver;

VII - Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas.

b) Comprovação de entrega, na Secretaria do Programa, de 01 (um) exemplar impresso da Dissertação de Mestrado aprovada, em sua versão final, para cada membro titular da banca examinadora, além de 04 (quatro) exemplares adicionais da mesma, e de uma cópia em mídia eletrônica;

c) Comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca do CEFET-MG.

Art. 54 - O Diploma de Mestre em Matemática será expedido pela DPPG e assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo Diplomado.

Parágrafo Único - O Diploma de Mestre em Matemática será registrado pela DPPG junto ao(s) órgão(s) competente(s), tanto internos quanto externos ao CEFET-MG.

CAPÍTULO 11 - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 55 - O aluno regular será desligado do Curso de Mestrado caso ocorra uma das seguintes condições:

I - Solicitar por escrito o cancelamento do registro acadêmico;

II - Se deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo;

III - For infrequente em todas as disciplinas em que estiver matriculado no período;

IV - Tiver identificada, em qualquer momento do curso, a impossibilidade do cumprimento do prazo máximo de integralização do Curso;

V - Se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI - Se for reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas do Curso;

VII - Se apresentar Coeficiente de Rendimento inferior a 70% (setenta por cento).

VIII - Se cometer falta disciplinar que, nos termos do regime disciplinar da Instituição, acarrete o desligamento do aluno do CEFET-MG.

CAPÍTULO 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os professores que subscreveram a proposta de criação do Curso de Mestrado em Matemática, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Diretor do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CEFET-MG e apresentada à Fundação CAPES, são denominados docentes fundadores do Curso de Mestrado.

Parágrafo Único - Os docentes fundadores estarão credenciados integralmente como membros do corpo docente do Curso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de início das atividades do Curso de Mestrado.

Art. 57 - O primeiro colegiado será designado pró-tempore, indicado pelo conjunto de docentes fundadores do quadro permanente CEFET-MG, e nomeado por portaria do Diretor-Geral do CEFET-MG.

Art. 58 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado do Programa.

Art. 59 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.